



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA NA LOCALIDADE CERRO DOS ABREUS CRIA 01 (UM) CARGO DE SUBPREFEITO, 01(UM) CARGO DE SUPERVISOR DE OBRAS, FIXA FORMA DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo em exercício, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura no Município de Barão do Triunfo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e o Subprefeito.

CAPÍTULO II DA SUBPREFEITURA

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção I Finalidade e Atribuições

Art. 4º - São atribuições da Subprefeitura:

I- A coordenação das ações dos diversos órgãos da Administração Municipal na Localidade Cerro dos Abreus, devendo ser observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

II- constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito interse-
torial e territorial;

III- instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas
participativas que existam em âmbito regional;

IV- planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, di-
retrizes e programas fixados pela instância central da administração;

V- compor com, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos
em que o tema ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites
territoriais de uma Subprefeitura;

VI- atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públi-
cas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população,
com ênfase nas nos setores de obras e agricultura;

VII- facilitar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir
das diretrizes centrais;

VIII- facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os
mais próximos dos cidadãos;

XIV- facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Ad-
ministração Municipal que operam na região.

Parágrafo único. As diretrizes mencionadas nos incisos III e VI deste artigo serão
fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas
públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição
de política que envolva a microrregião.

Seção II
Do Subprefeito

Art.5º- O cargo de Subprefeito será de livre nomeação pelo Prefeito.

Art.6º- É da competência do Subprefeito:

- I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

- III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;
- IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
- VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento;
- VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
- VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
- IX - auxiliar a Prefeitura na função de fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;
- X - fornecer subsídios para a fixação de prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
- XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
- XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração central;
- XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

**Seção III
Da Estrutura Organizacional e
Suas Atribuições.**

Art.7º -A Subprefeitura compreende em sua estrutura os seguintes órgãos diretamente subordinados a seu titular: Supervisão de Obras.

CAPÍTULO II

**Seção I
Das ações a cargo do Poder Executivo**

Art.8º- O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, se necessário, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações que se mostrarem necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios e ou/parcerias de coparticipação com outros entes com o propósito de implementar ações de desenvolvimento regional, celebrar contratos de comodato com particulares para a utilização de bens ou serviços sem ônus para o Município a não ser quando estes implicarem na necessidade para o desenvolvimento da ação de caráter público.

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento de informações;

III - estabelecer gradualmente a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo,



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

adotando as providências necessárias para tanto;

Art.9º- A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art.10-A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais poderão ser remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional da Subprefeitura

Art.11-Fica o Poder Executivo autorizado a transferir unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura.

Art.12- As atribuições das Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art.13- No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta Lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais da Subprefeitura e a nova estrutura organizacional central, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Art.14- Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Seção II Do Pessoal

Art.15 -Fica instituída a referência ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído CC2/FG2, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provisão em Comissão.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

Art.16 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas na Subprefeitura.

Art.17- Parágrafo único. Quando o designado para ocupar o cargo de Subprefeito se tratar de agente político com mandato em vigor o mesmo deverá optar pela remuneração mais vantajosa, se assim lhe aprouver.

Art.18 -Pela presente Lei são criados 01 (um) cargo de supervisor de Obras cuja remuneração, forma de provimento e atribuições constam do Anexo I, desta lei.

**Seção III Dos Recursos
Financeiros e Orçamentários.**

Art.19 -A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a disporos decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 10 a 16 desta Lei.

Art.20 -Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art.21 -O Poder Executivo utilizará de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

1-	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO	MUNICIPAL DO INTERIOR(SUBPREFEITURAS)
SECRETARIAS	MUNICIPAIS DO INTERIOR	(SUBPREFEITURAS)
SECRETARIAS	DO INTERIOR	(SUBPREFEITURAS)
ELOMAR	ROCHA	KOLOGESKI
Prefeito		Municipal
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA		
3.1.90.11.00.00.00.00	0500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSC Não
3.1.90.13.00.00.00.00	0500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Não		
3.1.91.13.00.00.00.00	0500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Não		
3.3.90.08.00.00.00.00	0500	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO S
3.3.90.14.00.00.00.00	0500	DIÁRIAS CIVIL
3.3.90.30.00.00.00.00	0500	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.33.00.00.00.00	0500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ
3.3.90.36.00.00.00.00	0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO
3.3.90.39.00.00.00.00	0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO
3.3.90.40.00.00.00.00	0500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM EC
3.3.90.46.00.00.00.00	0500	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

Não					
3.3.90.47.00.00.00.00	0500	OBRIGAÇÕES	TRIBUTÁRIAS	E	CONTRIBUTI
3.3.90.49.00.00.00.00		0500			AUXÍLIO-TRANSPORTE
3.3.90.93.00.00.00.00	0500	INDENIZAÇÕES	E		RESTITUIÇÕES
4.4.90.51.00.00.00.00	0500	OBRAS	E		INSTALAÇÕES
Não					
4.4.90.52.00.00.00.00	0500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

Art.22 – Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 20 de fevereiro de 2024.


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

ANEXO I

Nomenclatura do cargo: Supervisor de Obras

Número de cargos: 01

Forma de Provimento: Designação pelo Prefeito

Remuneração: CC1/FG1

Atribuições:

Supervisionar a execução de programas de obras e serviços na Subprefeitura, supervisionar e coordenar as atividades dos servidores municipais designados para realizarem serviços na Localidade abrangida pela Subprefeitura, supervisionar as ações dos servidores com relação a segurança no trabalho no desenvolvimento das atividades na realização de obras e serviços em geral. Monitorar obras, verificar a qualidade, o fluxo e a movimentação de materiais e insumos utilizados nos serviços e obras realizadas. Elaborar documentação técnica, relatórios de controle; supervisionar o envolvimento dos trabalhos no que diz respeito ao cumprimento do cronograma de obras e serviços; orientar servidores na execução dos serviços bem como determinar a execução de toda e qualquer obra a ser implantada pelo Poder Executivo na região de abrangência da Subprefeitura.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao prazer de cumprimentar Vossas Excelências, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura na localidade Cerro Dos Abreus, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações e fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores. A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades daquela comunidade, bem como organizar suas Supervisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência. Com a nova estrutura administrativa naquela localidade, teremos uma melhor eficiência no alcance de uma estrutura capaz de resolver de forma eficaz os problemas da agricultura e de Obras que assola aquela comunidade praticamente desde a criação do Município. É verdadeiro que os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento. Por isso, através da pequena, porém alvissareira estrutura pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência. Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ante o exposto, requeremos à Vossa Excelências a apreciação e votação do presente projeto de lei com brevidade a fim de que se possa implementar as medidas organização e de instalação dos serviços na Localidade Cerro dos Abreus.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 23/02/24
PROTOCOLO Nº 041/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFGP Nº 32/2024

Barão do Triunfo, 23 de fevereiro de 2024

**EXMO. SR. FABIO FALLAVENA FERREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO DO TRIUNFO/RS**

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e votação, os Projetos de Lei números 17, 18, 19, 20, 21 e 22 ambos de 2024.

Atenciosamente


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal